



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 107/2024
Protocolado em: 14/03/2024 10h27

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: AGENTES DE ENDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE GEÓGRAFO, ODONTÓLOGO, ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2024, revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada de Minas, na proporção de 6,97% referente ao Índice de reajuste do Salário Mínimo, incidentes sobre o vencimento base, nos termos anexados das Leis Complementares nº 11/2011 e 29/2015.

Art. 2º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 1412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - A revisão de que trata esta Lei é aplicável aos cargos de Agentes de Endemias, Agentes de Saúde, Geógrafo, Odontólogo, Enfermagem e Técnico de Enfermagem, uma vez que o art. 3 da LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, vedou o reajuste a tais servidões, passando a referidos cargos a ter os seguintes valores:

Profissão	Salário atual	Salário Reajustado
Agentes de Endemias	R\$ 2.640,00	R\$ 2.824,00
Agentes de saúde	R\$ 2.640,00	R\$ 2.824,00
Geógrafo	R\$ 5.703,79	R\$ 6.101,34
Odontólogo	R\$ 7.920,00	R\$ 8.472,02
Enfermagem	R\$ 4.750,00	R\$ 5.081,07
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.556,75

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, conforme as demonstrações da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do disposto no § 6º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Alvorada de Minas/MG, 13 de março de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **U30E7-JHXVW-DT087-JVXDE-7U24X** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: AGENTES DE ENDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE GEÓGRAFO, ODONTÓLOGO, ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG”

Tal alteração se deve ao fato da legislação municipal, acompanhar o reajuste anual aplicado ao salário mínimo vigente, sendo um direito básico de todos os trabalhadores, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Vejamos:

“Art. 37 (...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de adequar tal situação à Constituição Federal.

Portanto, certos do entendimento da necessidade do reajuste dos servidores, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse dos servidores municipais.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 13 de março de 2024

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **18/03/2024**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **U30E7-JHXVW-DT087-JVXDE-7U24X** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto	Anexo Vinculado	Visualizar
Metodologia	Anexo Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 06/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 13/03/2024 16:15:14
Hash Interno: ip4qz78tw2uvqzyahuj5kiyw8wzjzfockg09gfik



Chave de Verificação

U30E7-JHXVW-DT087-JVXDE-7U24X

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 18/03/2024 17:44

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código U30E7-JHXVW-DT087-JVXDE-7U24X ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

